



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09385/19

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Eletrônico

Responsável: Lauro Montenegro Sarmento de Sá (ex-Secretário de Administração)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Secretaria da Administração de João Pessoa. Pregão Eletrônico 04003/2019. Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Tramitação em diversos processos. Matéria já analisada no Processo TC 08842/19 - Resolução Processual RC2 – TC 00246/23. Arquivamento.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00342/23

RELATÓRIO

Os presentes autos foram formalizados com intuito de analisar o Pregão Eletrônico 04003/2019 e Contratos, materializados pela Secretaria da Administração de João Pessoa, durante a gestão do Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, tendo por objeto a formação de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, no valor global de R\$28.030.040,10.

Durante a instrução processual, com produção de relatórios pela Auditoria (fls. 3616/3632, 3633/3638, 3641/3643, 3653/3657 e 3679/3683 foram identificadas, notadamente, dupla autuação do mesmo objeto e análise da matéria em outro Processo TC 08842/19 (Resolução Processual RC2 – TC 00246/23), levando o Órgão Técnico a assim concluir em seu último pronunciamento (fls. 3694/3697):

“Ante o exposto, esta Auditoria entende sugere que, por segurança jurídica, o Processo TC nº 09385/19 deve seguir o destino do que lhe está correlato, qual seja, a extinção sem julgamento de mérito e o consequente arquivamento, bem como a emissão de alerta no Processo de Acompanhamento de Gestão de 2023, direcionado à Prefeitura Municipal de João Pessoa, notadamente à Secretaria de Administração Municipal, que foi o órgão homologador do Pregão Eletrônico nº 04.003/2019.”



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09385/19

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 3700/3706), assim opinou:

Versam os presentes autos acerca da análise do procedimento de Pregão Eletrônico nº 04.003/2019, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

[...]

Ante o exposto, em consonância com as conclusões do Órgão Técnico e ratificando a Cota Ministerial constante dos autos do Processo TC nº 08842/19, bem como levando em consideração a Resolução RC2 TC nº 00246/23 emitida no referido processo, este *Parquet* de Contas opina pelo ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, com a emissão do alerta, sugerido pela Auditoria, ao Prefeito Municipal de João Pessoa e ao Secretário da Administração do referido município.

João Pessoa, 29 de outubro de 2023.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Subprocuradora-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, consoante certidão acostada à fl. 3707.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09385/19

VOTO DO RELATOR

Cuidam os presentes autos da análise do Pregão Eletrônico 04.003/19, realizado pela Secretaria de Administração de João Pessoa, sob a gestão do ex-Secretário, Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, com o objetivo de formalizar registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme planilha abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.003/2019						
CONTRATO	FOLHAS	OBJETO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	VALOR	VIGÊNCIA
04-135/2019	3125/3140	Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, Para Atender as Necessidades das Secretarias/Órgãos Demandantes.	MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	30.597.577/0001-93	R\$ 20.797,34	12 MESES
04-167/2019	3144/3166		SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	19.253.218/0001-86	R\$ 176.094,72	
04-096/2019	3170/3192		DISTRIBUIDORA FF ALIMENTOS LTDA - ME	19.447.580/0001-60	R\$ 343.291,75	
04-132/2019	3196/3210		MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	30.597.577/0001-93	R\$ 4.849,00	
04-090/2019	3214/3241		BJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.227.808/0001-55	R\$ 494.891,90	
04-116/2019	3268/3284		MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA - ME	00.301.402/0001-26	R\$ 72.322,54	
04-128/2019	3309/3323		LUCIELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - EPP	26.290.355/0001-56	R\$ 59.554,80	
04-146/2019	3327/3345		MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI	05.165.578/0001-11	R\$ 75.393,60	
04-152/2019	3350/3369		NORT FRUT EIRELI	03.160.525/0001-82	R\$ 47.277,18	
04-170/2019	3373/3392		SIMÕES DE ANDRADE E CIA LTDA	02.304.035/0001-40	R\$ 3.194,88	
04-182/2019	3396/3416		MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI	08.370.039/0001-02	R\$ 49.293,08	
04-189/2019	3421/3440		ALDRIN COUTINHO DE ARAUJO ME	02.927.946/0001-23	R\$ 36.736,50	
04-122/2019	3445/3458		JPM JOÃO PESSOA MERCANTIL EIRELI	15.155.3180001-19	R\$ 67.680,00	
04-200/2019	3462/3487		INDÚSTRIA DE POLPAS NATURAL SABOR EIRELI	02.368.789/0001-63	R\$ 175.634,74	
04-159/2019	3518/3536		NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	12.130.507/0001-49	R\$ 63.623,08	
04-109/2019	3541/3559		JF CARNES E FRIOS COMERCIO EIRELI	21.778.760/0001-02	R\$ 374.996,88	
04-141/2019	3563/3579		MERCADINHO COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI - ME	29.172.654/0001-84	R\$ 74.253,25	

No ponto, cabe acompanhar os argumentos utilizados pelo Ministério Público de Contas, como razões de voto (fls. 3702/):

“Ato contínuo, em Despacho às fls. 3686/3689, o ilustre Auditoria de Contas Pública, Sr. Luzemar da Costa Martins, registrou que o mesmo procedimento licitatório foi erroneamente apresentado a esta Corte de Contas por cinco unidades gestoras distintas da Prefeitura Municipal desta Capital, sugerindo, ao final, que o referido processo fosse enviado à Unidade Técnica para juntada de todos os autos eletrônicos ao Processo TC nº 08842/19.

Listar Licitações Eletrônicas										
Tipo	Todos	Valor	Entre							
Número Protocolo		Data de Publicação do Edital no DOE	entre							
Número Licitação	04003/2019	Data de Homologação entre	entre							
Ente	João Pessoa	Data de Cadastro entre	entre							
Jurisdicionado	Todos	Exercício								
Modalidade	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	Tipo do Proponente	Pessoa Física							
Regime de Execução	Todos	CNPJ do Proponente								
Tipo do Objeto	Compras e Serviços	Nome do Proponente								
Objeto		Fontes de Recursos	Todos							
Situação	Todos	Utiliza prerrogativas de Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Todos							
Sector	Todos	Risco calculado pela Matriz	Todos							
Relator	Todos									
Licitação julgada?	Todos									
Estágio do Processo/Documento	Todos									
Protocolo	Origem	Número da Licitação	Valor	Data do Edital no DOE	Data de Homologação	Modalidade	Situação	Objeto	Risco	Estágio
Proc. 08842/19	Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	04003/2019	R\$ 28.030.040,10	29/01/2019	16/04/2019	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	Homologada		MODERADO	Juntado
Proc. 08842/19	Fundo Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa	04003/2019	R\$ 28.030.040,10	29/01/2019	16/04/2019	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	Homologada		MODERADO	Juntado
Proc. 08842/19	Instituto Cândido Vazquez	04003/2019	R\$ 28.030.040,10	29/01/2019	15/04/2019	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	Homologada		MODERADO	Juntado
Proc. 08842/19	Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa	04003/2019	R\$ 28.030.040,10	29/01/2019	16/04/2019	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	Homologada		MODERADO	Estoque - Prossuador
Proc. 08842/19	Secretaria de Administração do Município de João Pessoa	04003/2019	R\$ 28.030.040,10	29/01/2019	16/04/2019	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	Homologada		MODERADO	Finalizado



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09385/19

Em ulterior relatório de complementação de instrução (fls. 3694/3697), o Órgão Instrutor assim se manifestou:

De acordo com informações registradas no relatório de fls. 3686/3689, o Pregão Eletrônico nº 04.003/2019 foi desnecessariamente encaminhado e cadastrado nesta Corte de Contas em 5 (cinco) Processos distintos, cada um deles relacionado a um Órgão Municipal diferente, todos inicialmente apensados ao Processo TC 08842/19, inclusive o que ora se analisa.

Ao consultar os autos do Processo TC 08842/19, do qual o Processo TC 09385/19 foi desapensado, esta Unidade de Instrução constatou que o retrocitado processo foi finalizado sem resolução de mérito, eis que presentes Recursos Federais, conforme prescreve para estas situações o caput do art. 1º da Resolução RN-TC 10/2021.

Desta forma, considerando que se trata do mesmo procedimento de licitação, e que os referidos Processos referem-se ao mesmo objeto, divergindo apenas quanto aos Órgãos demandantes, esta auditoria sugere que, por segurança jurídica, o Processo TC nº 09385/19 deve seguir o destino do que lhe está correlato, qual seja, a extinção sem julgamento de mérito e o consequente arquivamento.

Ante o exposto, esta Auditoria sugere que, por segurança jurídica, o Processo TC nº 09385/19 deve seguir o destino do que lhe está correlato, qual seja, a extinção sem julgamento de mérito e o consequente arquivamento, bem como a emissão de alerta no Processo de Acompanhamento de Gestão de 2023, direcionado à Prefeitura Municipal de João Pessoa, notadamente à Secretaria de Administração Municipal, que foi o órgão homologador do Pregão Eletrônico nº 04.003/2019.

Ao se analisar os autos do Processo TC nº 08842/19, esta Representante Ministerial confirmou que dito feito foi julgado na Sessão da Segunda Câmara desta Corte de Contas, no dia 22 de agosto do corrente ano, culminando na Resolução Processual RC2 TC nº 00243/23, que assim decidiu:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09385/19

Processo TC 08842/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08842/19**, referentes ao exame do Pregão Eletrônico 04003/2019, Contratos e os seus Termos Aditivos, materializados pela Secretaria da Administração de João Pessoa, durante a gestão do Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, tendo por objeto a formação de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, no valor global de R\$28.030.040,10, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator:

I) FINALIZAR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**; e

II) DETERMINAR o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de agosto de 2023.

[...]

*Ante o exposto, em consonância com as conclusões do Órgão Técnico e ratificando a Cota Ministerial constante dos autos do Processo TC nº 08842/19, bem como levando em consideração a Resolução RC2 TC nº 00246/23 emitida no referido processo, este Parquet de Contas opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo sem resolução de mérito, com a emissão do alerta, sugerido pela Auditoria, ao Prefeito Municipal de João Pessoa e ao Secretário da Administração do referido município.”*

Diante do exposto, em harmonia com a Auditoria e com o do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam: **I) FINALIZAR** o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**; **II) EMITIR** Alerta no Processo de Acompanhamento de Gestão, direcionado à Prefeitura de João Pessoa, notadamente à Secretaria de Administração Municipal, que foi o órgão homologador do Pregão Eletrônico 04.003/2019, para evitar a duplicidade de cadastramento do mesmo procedimento de licitação; e **III) DETERMINAR** o arquivamento deste processo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09385/19

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos dos **Processos TC 09385/19**, referentes ao exame do Pregão Eletrônico 04003/2019 e Contratos, materializados pela Secretaria da Administração de João Pessoa, durante a gestão do Senhor LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, tendo por objeto a formação de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, no valor global de R\$28.030.040,10, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) FINALIZAR o presente processo **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**;

II) EMITIR Alerta no Processo de Acompanhamento de Gestão, direcionado à Prefeitura de João Pessoa, notadamente à Secretaria de Administração Municipal, que foi o órgão homologador do Pregão Eletrônico 04.003/2019, para evitar a duplicidade de cadastramento do mesmo procedimento de licitação; e

III) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 05 de dezembro de 2023.

Assinado 5 de Dezembro de 2023 às 18:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2023 às 10:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 5 de Dezembro de 2023 às 18:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Dezembro de 2023 às 08:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO